



EMENDA ADITIVA Nº 1/2022 À MENSAGEM 121/2022

**ACRESCE INCISCOS À REDAÇÃO
DO ART. 92 DA MENSAGEM
121/2021, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. O art. 92 da Mensagem nº 121/2022 passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 92. (...)

V - Lei Federal nº 3.924, de 2 de julho de 1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos;

VI - Decreto-Lei nº 4.146, de 4 de março de 1942, que dispõe sobre a proteção dos depósitos fossilíferos;

(...)” (AC)

Artigo 2º – Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de outubro de 2022.

Renato Roseno

Deputado Estadual - PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva aprimorar o texto da proposição em epígrafe ao acrescentar a menção expressa a leis federais de referência ao patrimônio paleontológico e arqueológico.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de outubro de 2022.

Renato Roseno

Deputado Estadual - PSOL/